

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 033

EXECUTIVO

LEI Nº 1.410, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Institui a "Semana da Música" no município de São Gonçalo do Amarante, tendo como data preferencial o dia 22 de novembro de cada ano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana da Música" no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. A Semana da Música de São Gonçalo do Amarante, será comemorada anualmente, tendo como data preferencial o dia 22 de novembro, que é o Dia Nacional do Músico e da Música.

Art. 3º. A "Semana da Música" de São Gonçalo do Amarante, tem como objetivo a valorização e o reconhecimento da produção musical local, em todos os seus segmentos, respeitando a diversidade cultural e artística.

Art. 4º. A "Semana da Música" de São Gonçalo do Amarante promoverá sempre a implementação da cadeia produtiva da música no município, estimulando concursos, eventos musicais, prêmios, bolsas de formação para a criação e educação musical e intercâmbios com outros municípios.

Art. 5º. A "Semana da Música" de São Gonçalo do Amarante passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 22 de janeiro de 2014.
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente da Fundação Cultural Dona Militana

LEI Nº 1.412, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Institui o Código de Limpeza Pública no Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Código regula as relações jurídicas, entre o Poder Público, os municípios, setor público e privado, concernentes à limpeza pública.

TÍTULO I

Da Aplicação do Direito Municipal

CAPÍTULO I

Das Infrações e Das Penas

SEÇÃO I

Das Infrações

Art. 2º. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras normas, sejam: decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso ou não de seu poder de polícia.

Art. 3º. Considera-se infrator aquele que desobedecer, ignorar ou desprezar as normas deste Código ou outras regulamentações que tratem do assunto; ou ainda, quem praticar a infração administrativa ou ainda quem ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para sua prática, de qualquer modo.

Parágrafo único. As autoridades administrativas e seus agentes que, tendo conhecimento da prática de infração prevista neste Código, abstiveram-se de autuar o infrator ou retardarem sem justificativa a autuação, incorrem nas sanções administrativas cominadas à infração praticada, sem prejuízo de outras em que tiverem incorrido.

SEÇÃO II

Das Penas

Art. 4º. A pena, além de impor a obrigação de fazer, não fazer ou desfazer, será pecuniária observada os limites estabelecidos neste Código.

Art. 5º. A penalidade pecuniária será executada, se imposta de forma regular e pelos meios hábeis, e o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

Parágrafo único. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

Art. 6º. As multas serão impostas na forma estabelecida por este Código.

§ 1º. Na imposição da multa ter-se-á em vista:

I - a menor ou a maior gravidade da infração;

II - as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator com relação às disposições deste Código.

§ 2º. Nas reincidências específicas as multas serão cominadas em dobro.

Nas reincidências genéricas, as multas serão simples.

§ 3º. Considera-se reincidência específica a repetição de uma mesma espécie de infração no qual o infrator já foi punido anteriormente, no espaço de dois anos e reincidência genérica a repetição de qualquer infração, no espaço de um ano.

Art. 7º. Reincidente é aquele foi punido por violar as normas contidas neste Código e praticar outra infração prevista nesta norma, não sendo necessariamente a mesma infração.

Art. 8º. As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano causado.

Art. 9º. No caso de apreensão de objeto(s), este(s) será(ão) recolhido(s) ao depósito Público da Municipalidade, salvo exceções como em razão de bens perecíveis ou que decompõe.

§ 1º. Mediante requerimento do sujeito passivo do ato, ser-lhe-ão devolvidos os produtos ou objeto de apreensão, desde que comprove sua propriedade, satisfaça os tributos e multas e indenize a Municipalidade de todas as despesas decorrentes do ato, como resultarem apuradas no procedimento administrativo.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações cíveis e penais cabíveis.

§ 3º. Qualquer produto apreendido de forma equivocada será devolvido de imediato ao seu proprietário, sem a necessidade de observância dos preceitos dos parágrafos e artigo anterior.

Art. 10. No caso de não ser reclamado e/ou retirado dentro de 30 (trinta) dias, o bem apreendido estará liberado para ser vendido em hasta pública pela Municipalidade. O valor obtido pela venda do bem será aplicado no pagamento das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao infrator ou proprietário do bem, mediante requerimento devidamente instruído e processado pela Administração Pública.

Art. 11. Não são diretamente puníveis pelas infrações definidas neste Código:

I - os incapazes, na forma da lei;

II - os que forem coagidos a cometer a infração, desde que comprovada a coação.

Parágrafo único. Na hipótese de haver danos ao patrimônio público causado por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, serão responsabilizados os pais, tutores ou responsáveis legais.

Art. 12. A prática reiterada de atos lesivos à limpeza pública poderá levar o Município a interditar o estabelecimento ou cassar a licença de funcionamento, que será promovida pela Secretaria competente, após análise do requerimento elaborado pelo Órgão competente da Administração Pública.

CAPÍTULO II

Do Processo Fiscal e do Auto de Infração

SEÇÃO I

Da Notificação

Art. 13. A notificação preliminar será expedida para que o contribuinte satisfaça as exigências da fiscalização, necessárias ao fiel cumprimento da legislação em vigor,

observando os seguintes prazos:

§ 1º. Para limpeza de quintais, pátios e terrenos: 10 (dez) dias.

§ 2º. Para instalação de placa de identificação de terrenos: 10 (dez) dias

§ 3º. Para retirada de todo e qualquer material em via pública: no mínimo 02 (duas) horas e no máximo 24 (vinte e quatro) horas, à critério da fiscalização, que deverá observar o local onde se encontra o material, o fluxo de pedestres e veículos e o espaço físico do logradouro.

§ 4º. Esgotado o prazo de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo, sem o atendimento da solicitação formulada, será lavrado o auto de infração.

SEÇÃO II

Do Auto de Infração

Art. 14. O auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste Código e de outras, decretos e regulamentos do Município, atinentes à limpeza pública.

Parágrafo único. Antes de notificar o infrator, para atender a fiscalização no prazo fixado, nenhum auto de infração poderá ser lavrado.

Art. 15. A Notificação será em formulário oficial do órgão competente e conterá a descrição da irregularidade, a assinatura do fiscal, ciência do notificado, bem como todas as indicações e especificações devidamente preenchidas.

§ 1º. A recusa do recebimento da Notificação pelo infrator ou preposto não invalida a mesma, caracterizando ainda embaraço à fiscalização, que será remetida ao infrator através do serviço de correios, sob registro, com aviso de recebimento (AR), com o conhecimento e concordância da chefia imediata.

§ 2º. No caso de devolução de correspondência por recusa de recebimento ou não localização do infrator, o mesmo será notificado por meio de edital.

Art. 16. Esgotado o prazo fixado na notificação sem que o infrator tenha sanado as irregularidades, lavrar-se-á auto de infração.

Art. 17. Dá motivo à lavratura de auto de infração, qualquer violação às normas deste Código levada ao conhecimento da autoridade competente, por qualquer pessoa, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

Parágrafo único. Recebendo a comunicação, a autoridade competente ordenará ou executará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 18. São competentes para lavrar o auto de infração os fiscais da Secretaria Municipal de Serviços ou outros funcionários para isso designados.

Art. 19. É autoridade para confirmar os autos de infração e arbitrar multas, o Secretário ou o Departamento designado ou seu substituto legal, este quando em exercício.

Art. 20. Os autos de infração conterão, obrigatoriamente:

I - o nome do infrator, sua profissão ou atividade e endereço;

II - o dia, mês, ano, hora e local da infração;

III - a descrição do fato que constitua a infração administrativa, com todas as suas circunstâncias, especialmente as atenuantes e agravantes;

IV - o dispositivo legal infringido e o valor da multa;

V - o nome e assinatura de quem o lavrou, do infrator e ou de duas testemunhas capazes, se houver;

VI - o prazo para o exercício do direito de defesa.

Art. 21. Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

Art. 22. A recusa do recebimento da notificação, bem como do auto de infração, não invalida o mesmo, que deverá ser remetido ao infrator através do serviço de correio, sob registro, com aviso de recepção (AR).

Art. 23. Quando se tratar de contribuinte com endereço incerto ou não sabido, a notificação, bem como o auto de infração, poderão ser comunicados através de Edital, publicado na imprensa local.

SEÇÃO III

Da Defesa

Art. 24. Em primeira instância, o infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar a impugnação, dirigida a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou a quem for designado para esse fim.

Parágrafo único. O autuado alegará toda matéria que entender útil, indicará e requererá às provas que pretenda produzir, juntará logo as que constarem de documentos e, sendo o caso, arrolará testemunhas até o máximo de 03 (três).

Art. 25. Oferecida a Impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou ao servidor designado, que sobre ele se manifestará, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 26. Findo os prazos a que se referem os Artigos 24 e 25 deste Código, o chefe da fiscalização deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção das provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo não superior a 30 (trinta) dias em que uma e outra devam ser produzidas.

Art. 27. As perícias serão realizadas por perito nomeado pela autoridade administrativa competente, na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Quando a perícia for requerida pelo autuado, ou quando ordenada de ofício, poderá ser nomeado perito um dos agentes de fiscalização.

Art. 28. Ao autuado e ao autuante será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas.

Art. 29. O autuado e o autuante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão de termo da diligência

para serem apreciadas no julgamento.

SEÇÃO IV

Do Julgamento

Art. 30. Em primeira instância será a Junta de Impugnação Fiscal (JIF) que julgará os processos que versarem sobre toda e qualquer infração prevista neste Código.

Art. 31. A JIF será composta de 3 (três) membros, designados pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, sendo 1 (um) presidente que será sempre o Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 32. Compete ao Presidente da JIF:

I - presidir é quem dirigir todos os serviços da JIF, zelando pela sua regularidade;

II - determinar as diligências solicitadas;

III - proferir voto de desempate quando necessário;

IV - assinar as decisões em conjunto com os membros da Junta.

Art. 33. São atribuições dos membros da JIF:

I - examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;

II - redigir as decisões e encaminhá-las para conhecimento do recorrente, devidamente assinadas.

SEÇÃO V

Do Recurso

Art. 34. Da decisão de primeira instância contrária ao infrator, caberá recurso voluntário em segunda e última instância ao Conselho de Recursos, criado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, composto com número de membros não inferior a 4 (quatro).

Art. 35. O recurso será interposto por petição fundamentada, perante o Diretor do Departamento de Serviços e dirigida ao Conselho de Recursos, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência da Decisão da JIF.

Art. 36. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma Decisão, ainda que ver sem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

TÍTULO II

Do Poder de Polícia

CAPÍTULO I

Do Resíduo Sólido

Art. 37. Para os efeitos deste Código, resíduo sólido é o conjunto heterogêneo de materiais resultantes das atividades humanas:

I - definem-se como resíduos públicos, os resíduos sólidos provenientes dos serviços de limpeza urbana, executados nas vias e logradouros públicos;

II - definem-se como resíduos domiciliares e comerciais, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis residenciais, comerciais e prestadores de serviços, que possam ser acondicionados em sacos plásticos;

III - definem-se como resíduos especiais os resíduos sólidos que, por sua composição, peso ou volume, necessitem de tratamento específico, no acondicionamento, coleta, transporte e destinação final;

IV - definem-se como resíduos perigosos, os resíduos sólidos que apresentem as seguintes características de periculosidade: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade; conforme definições contidas na NBR-10.004— Norma Brasileira de Resíduos, da A.B.N.T.

Parágrafo único. Os resíduos sólidos hospitalares e industriais não perigosos são considerados, para efeito de acondicionamento, coleta e destinação final, como domiciliares e comerciais.

SEÇÃO I

Da Higiene das Vias Públicas

Art. 38. São classificadas como serviços de limpeza pública as seguintes tarefas:

I - coleta, transporte, tratamento e disposição final do resíduo sólido público, domiciliar, comercial e especial;

II - conservação da limpeza de vias, praias, balneários, sanitários públicos, viadutos, áreas verdes, parques e outros logradouros e bens de uso comum dos municípios;

III - remoção de bens móveis abandonados nos logradouros públicos;

IV - remoção de animais mortos;

V - a raspagem e remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos;

VI - a capina do leito das ruas e a remoção do produto resultante, assim como a irrigação das vias e logradouros públicos não pavimentados dentro da área urbana;

VII - outros serviços concernentes à limpeza da cidade.

Art. 39. O serviço de limpeza das ruas, praças ou logradouros públicos, bem como a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos serão executados diretamente ou indiretamente pelo Município, observando a legislação em vigor.

Art. 40. Os proprietários ou inquilinos são responsáveis pela limpeza do passeio fronteiriço aos seus imóveis.

Parágrafo único. É proibido, em qualquer caso, varrer resíduos, de qualquer natureza, para as vias, sarjetas e ralos dos logradouros públicos.

Penalidade: Multa no valor de 50 (cinquenta) UFIR's.

Art. 41. Não é permitida a existência de terrenos, quintais e pátios cobertos de mato, ou alagados, ou servindo de depósito de resíduos de qualquer natureza dentro dos limites do Município.

Parágrafo único. O Município poderá em caráter facultativo e especial, executar os serviços de que trata este artigo, a seu exclusivo critério, cobrando, para este fim, o preço público correspondente.

Penalidade: Multa no valor de 200 (duzentas) UFIR's.

Art. 42. Todos os terrenos não edificados deverão conter uma placa em local visível, a uma altura de dois metros de frente para a via pública, com as dimensões de 80 (oitenta) centímetros de largura e 40 (quarenta) centímetros de altura, com fundo branco e letras azuis ou pretas de 3 (três) centímetros de largura e de 5 (cinco) centímetros de altura, contendo o número da quadra e lote e a inscrição do cadastro imobiliário na Prefeitura.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste Artigo aos terrenos com metragem igual ou inferior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.

Penalidade: Multa no valor de 20 (vinte) UFIR's.

Art. 43. É proibido depositar em vias públicas qualquer resíduo sólido, inclusive entulhos, galhos, capina terra e ou similares.

Penalidade: Multa no valor de 100 (cem) UFIR's.

Art. 44. Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:

I - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer a limpeza das vias públicas;

Penalidade: Multa no valor de 100 (cem) UFIR's;

II - praticar qualquer ato que perturbe, prejudique ou impeça a execução da varredura ou de outros serviços de limpeza urbana;

Penalidade: Multa no valor de 100 (cem) UFIR's;

III - atirar nas vias e logradouros públicos todo e qualquer material;

Penalidade: Multa no valor de 100 (cem) UFIR's;

IV - riscar, colar papéis, pintar inscrições ou escrever dísticos em árvores, estátuas, monumentos, gradis, parapeitos, viadutos, pontes, canais, túneis, fontes de iluminação, indicativos de trânsito, caixas do correio, de alarme, de incêndio, de coleta de resíduos, cabines telefônicas, guias de calçamento, revestimentos de logradouros públicos, abrigos públicos, escadarias, colunas, paredes, muros, tapumes e edifícios públicos e particulares.

Penalidade: Multa no valor de 300 (trezentas) UFIR's;

V - os entulhos de obras, construções e reformas, são de responsabilidade da fonte geradora, cabendo ao mesmo o acondicionamento, o transporte e a sua destinação final, sem que comprometa a limpeza pública e o meio ambiente.

Penalidade: Multa no valor de 200 (duzentas) UFIR's;

Parágrafo único. Quando flagrado, o infrator será autuado sem a aplicação do disposto no Artigo 14, em seu Parágrafo único;

Art. 45. O responsável pela distribuição de panfletos de propaganda, mesmo que licenciado, quando efetuado em locais públicos, deverá mantê-los limpos em um raio de 200 (duzentos) metros.

§ 1º. Os panfletos a serem distribuídos em via pública deverão conter de forma clara e legível a inscrição "não jogue este impresso em via pública", fonte gráfica de no mínimo corpo 8.

§ 2º. Quando flagrado, o infrator será autuado sem a aplicação do disposto no Artigo 14, em seu Parágrafo Único.

Penalidade: Multa no valor de 200 (duzentas) UFIR's;

Art. 46. É proibido, mesmo licenciado, construir, demolir, reformar, pintar, ou limpar fachadas de edificações, produzindo poeira ou borrifando líquidos que sujem as vias públicas.

Penalidade: Multa no valor de 200 (duzentas) UFIR's;

SEÇÃO II

Do Resíduo Domiciliar e Comercial

Art. 47. Compete à Municipalidade, a conservação da limpeza pública na área do Município, e ainda:

I - remoção de resíduos originários de residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;

II - remoção do produto de poda de jardins desde que caibam em recipientes de até 50 (cinquenta) litros por dia.

Art. 48. O resíduo domiciliar ou comercial destinado a coleta regular será obrigatoriamente acondicionado em sacos plásticos, providenciados pelos próprios usuários deste serviço.

I - os resíduos sólidos domiciliares cuja produção exceda a 40 (quarenta) litros ou 10 (dez) quilogramas por dia, será recolhido pelo Município em caráter facultativo, podendo ainda cobrar o serviço correspondente ao excedente;

II - os resíduos sólidos comerciais, cuja produção exceda ao volume de 200 (duzentos) litros, ou 50 (cinquenta) quilogramas, por dia, será recolhido pelo Município em caráter facultativo, podendo ainda cobrar o serviço correspondente ao excedente.

Parágrafo único. Antes do acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos, os usuários deverão eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente materiais cortantes e perfurantes.

Penalidade: Multa no valor de 100 (cem) UFIR's;

Art. 49. O resíduo sólido domiciliar e comercial, devidamente

acondicionado e armazenado, deverá ser apresentado pelo usuário à coleta regular, com observância das seguintes normas:

I - serem colocados no alinhamento dos imóveis;

II - obedecerem ao horário fixado pela Municipalidade.

Penalidade: Multa no valor de 100 (cem) UFIR's;

Art. 50. O Município, poderá exigir que os condomínios residenciais multifamiliar e os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, com produção acima de 100 (cem) litros no período de 24 (vinte e quatro) horas, apresentem seus resíduos para coleta armazenados em contentores padronizados.

Parágrafo Único. A exigência prevista no "caput" deste artigo, será regulamentado por Decreto do Executivo.

SEÇÃO III

Do Resíduo Hospitalar

Art. 51. São características dos resíduos hospitalares perigosos:

a) materiais provenientes de unidades médico-hospitalares de isolamento e de áreas que abriguem pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, inclusive restos de alimentos e varreduras;

b) qualquer material declaradamente contaminado ou suspeito, a critério de médico responsável;

c) materiais resultantes de tratamento ou processo que tenham entrado em contato direto com pacientes, como curativas e compressas;

d) restos de tecidos e de órgãos humanos ou animais.

Art. 52. É de responsabilidade dos estabelecimentos de serviços de saúde, a triagem dos tipos de resíduos por eles gerados, selecionando-os de acordo com as normas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, acondicionando-os e armazenando-os convenientemente para o transporte.

Parágrafo único. Uma vez acondicionados e armazenados em contentores, para a coleta regular, conforme o previsto no caput deste Artigo, os resíduos deverão ser encaminhados a um só local, especificamente destinado à finalidade de estocá-los e dispô-los para a execução do serviço municipal de coleta.

Penalidade: Multa no valor de 200 (duzentas) UFIR's;

Art. 53. Para o cumprimento do artigo anterior considera-se:

I - estabelecimentos geradores de pequenos volumes:

a) entende-se por pequenos volumes, os que produzirem até 20 (vinte) litros ou 05 (cinco) quilogramas de resíduos por dia;

b) as embalagens deverão estar armazenadas de forma a não descaracterizar sua seleção, desde o estabelecimento prestador de serviço de saúde até o ponto de coleta especial, previamente estabelecido pela autoridade municipal, que dará divulgação específica no estabelecimento em questão.

II - estabelecimentos geradores de grandes volumes:

a) entende-se por grandes volumes aqueles geradores de resíduos acima de 20 (vinte) litros ou 10 (dez) quilogramas por dia, devendo ser armazenados e dispostos para a coleta em contentores padronizados, estacionados em locais apropriados.

Art. 54. Os resíduos sólidos hospitalares, previamente acondicionados em contentores padronizados exclusivos, serão acondicionados da seguinte forma:

I - contentores em número e capacidade volumétrica para receber:

a) latas contendo resíduos cortantes e perfurantes;

b) sacos plásticos branco leitosos contendo resíduos de diagnósticos e tratamentos.

Penalidade: Multa no valor de 300 (trezentas) UFIR's;

II - os locais onde serão estacionados os contentores deverão ser:

a) cobertos, cercados com tela e identificados;

b) com piso lavável, anti-derrapante, suficientemente resistente para suportar o peso dos equipamentos;

c) dotados de ponto de água para permitir lavagem do local;

d) de fácil acesso para o pessoal e para os equipamentos de coleta;

e) estes locais não poderão ser utilizados para outras finalidades.

Penalidade: Multa no valor de 300 (trezentas) UFIR's.

III - os contentores deverão ser estacionados ordenadamente de forma a proporcionar boa visualização de seus conteúdos.

Penalidade: Multa no valor de 300 (trezentas) UFIR's.

IV - os estabelecimentos deverão manter pessoa encarregada da abertura do local, para o serviço de coleta, e manutenção de sua limpeza.

Penalidade: Multa no valor de 300 (trezentas) UFIR's.

V - fica proibida a disposição das embalagens em vias e logradouros públicos.

Penalidade: Multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR's.

Art. 55. Os resíduos perigosos provenientes de serviços de saúde são de responsabilidade da fonte geradora, desde o acondicionamento, coleta e até a destinação final.

Parágrafo único. O Município poderá em caráter facultativo e especial, executar os serviços de que trata este artigo, a seu exclusivo critério, cobrando, para este fim, o preço público correspondente.

Penalidade: Multa no valor de 200 (duzentas) UFIR's.

Art. 56. A disposição final dos resíduos de estabelecimentos de saúde será feita em aterro sanitário.

Penalidade: Multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR's.

SEÇÃO IV**Do Resíduo Industrial**

Art. 57. Os resíduos industriais, são de responsabilidade da fonte geradora desde a triagem até o acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final, independente de sua periculosidade.

Art. 58. As áreas de despejo, assim como o serviço de triagem e transporte do resíduo industrial, serão monitoradas pelo Município.

Art. 59. A regulamentação, quanto à classificação, transporte, acondicionamento e destinação final dos resíduos industriais, será definida pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde e Serviços, e outros órgãos de competência.

SEÇÃO V**Das Caixas Estacionárias Coletoras**

Art. 60. O uso de caixas estacionárias, destinadas à coleta de resíduos sólidos, entulhos e materiais diversos, no Município de São Gonçalo do Amarante, observarão as normas deste Código, sem prejuízo a quaisquer outras que lhes sejam aplicáveis, devendo as empresas responsáveis se cadastrarem no Departamento de Limpeza Pública.

Parágrafo único. Para o cadastramento, a empresa deverá apresentar obrigatoriamente:

- a) alvará de localização e funcionamento;
- b) relação do número de caixas estacionárias;
- c) relação de placas de carros políguinchos;
- d) indicação da área de destinação final, devidamente autorizada pela

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando localizada neste Município.

Art. 61. Os equipamentos indicados no artigo anterior, obrigatoriamente deverão:

I - quando estacionados, estarem posicionados ao longo da guia da calçada, observando as normas de segurança no trânsito; sendo proibido o seu estacionamento em passeios e calçadas;

II - ter sobre as faces de maior comprimento, na parte superior, a identificação da empresa operadora, número do C.G.C. (Cadastro Geral de Contribuintes), número do telefone de sua sede - inscritos em letras de forma, de cor preta, com 12 (doze) centímetros de altura, centralizados sobre fundo amarelo, em uma faixa de 18 (dezoito) centímetros de largura, conforme modelo do Anexo;

III - ter uma pintura na forma de faixa, com fundo em tinta branca reflexiva, que contorne todas as faces, pelos lados externos, com largura de 30 (trinta) centímetros, a uma altura de 70 (setenta) centímetros da base, com indicativos na cor vermelho escarlate, retangular com 40 (quarenta) centímetros de lado, alternados com da cor branca reflexiva, conforme modelo do Anexo;

IV - serem devidamente conservadas e limpas;

V - quando transportadas, deverão obrigatoriamente estarem cobertas;

VI - não poderão permanecer cheias, em área pública, mesmo que licenciadas, por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Penalidade: Multa no valor de 100 (cem) UFIR's.

Art. 62. A destinação final de resíduos e materiais diversos:

I - não poderá ser feita em terrenos baldios do Município, sob pena de multa e retenção do veículo;

II - poderá ser feita em área oferecida pelo Município, desde que autorizada pelo Departamento competente, podendo ser aplicado o que dispõe a tabela de preços dos serviços praticados pelo Município.

Penalidade: Multa no valor de 200 (duzentas) UFIR's.

TÍTULO III**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a fiscalização para o cumprimento deste Código, com a colaboração dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 64. As multas de que tratam este Código serão cobradas em UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que o Município adotar.

Art. 65. A regulamentação deste Código deverá ser publicada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 67. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante(RN), 24 de janeiro de 2014.

193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

MAGNUS KEYBY SOUZA BATISTA
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos

23ª CONVOCAÇÃO

GRUPO 08- CARGO AGENTE DE TRÂNSITO
 1º COLOCADO: ANTONIO LENDRO NOGUEIRA DE LIMA
 2º COLOCADO: CLAUDAMI DE OLIVEIRA FILHO
 3º COLOCADO: JOSINALDO CIRINO
 4º COLOCADO: GENILDSON DE OLIVEIRA SILVA
 5º COLOCADO: RENAN MATEUS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 102, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Coloca Servidora requisitada à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a anuência do Ofício Nº. 40/2014 - GP.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar Servidora requisitada à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão requerido, a servidora, ANA MARIA CABRAL DA SILVA, matrícula nº. 5857, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito, a partir de 08 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
 GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 103, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Coloca Servidora requisitada à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a anuência do Ofício Nº. 41/2014 - GP.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar Servidora requisitada à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão requerido, a servidora, MARIA LUÍZA FONSECA DE MORAIS, matrícula nº. 6250, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito, a partir de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
 GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 104, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomeia Gerência de Equipamento Social I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor EMERSON ALMEIDA CARVALHO SEGUNDO, para exercer o cargo de Gerência de Equipamento Social I, Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, em exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
 GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 105, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomeia Coordenadoria de Políticas Para Mulheres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora JUCILENE DO NASCIMENTO SILVA, para exercer o cargo de Coordenadora de Políticas para Mulheres, para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
 GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 106, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Concede gratificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE

Art. 1º Conceder gratificação ao Senhor MANOEL BERNARDO DE SOUZA, matrícula nº 6089, Servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, gratificação no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Concede gratificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE

Art. 1º Conceder gratificação a Senhora EUSAMAR VARELA DA SILVA, matrícula nº 7438, Servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, gratificação no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 108, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Exonera Assistente Técnico Operacional II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Servidor MÁRIO SÉRGIO MESSIAS PEREIRA, do exercício do cargo de Assistente Técnico Operacional II, Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 109, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomeia Assistente Técnico Operacional II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor RAIMUNDO DE LIMA BEZERRA, para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional II, Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 110, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Coloca Servidora solicitada à disposição da Prefeitura Municipal de Natal/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a anuência do Ofício Nº. 44/2014 - GP.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar Servidora solicitada à disposição da Prefeitura Municipal de Natal/RN, com ônus para o órgão Solicitante, a Servidora, GEANE BENEDITO DA SILVA, matrícula nº. 5175, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 111, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Exonera a Pedido Gerente de Unidade de Saúde e Congêneres II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Senhor FRANCISCO CARLOS BEZERRA, do exercício do cargo de gerente de Unidade e Congêneres II, da Unidade de Saúde do Manguairão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data de 31 de janeiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 112, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomeia Gerente de Unidade de Saúde e Congêneres II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ADRIANA DANTAS TIMÓTEO, para exercer o cargo de Gerente de Unidade de Saúde e Congêneres II, da Unidade de Saúde do Manguairão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 113, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Exonera a pedido Gerente de Unidade de Saúde e Congêneres II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Senhora MARIA APARECIDA RAULINO, do exercício do cargo de Gerente de Unidade de Saúde e Congêneres II, da Unidade de Saúde de Olho D'água do Carrilho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data de 31 de janeiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 114, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomeia Gerente de Unidade de Saúde e Congêneres II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora KELLIANE BRAZ DE LIMA, para exercer o cargo de Gerente de Unidade de Saúde e Congêneres II, da Unidade de Saúde da Comunidade de Olha D'água do Carrilho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 115, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomeia Departamento de Saúde Bucal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ROSALY PEREIRA CABRAL, para exercer o cargo de Departamento de Saúde Bucal, na Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 116, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Exonera Gerente de Unidade de Saúde e Congêneres I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor ARNAUD COELHO DA SILVA, do exercício do cargo de Gerente de Unidade de Saúde e Congêneres I, da Unidade de Saúde da Comunidade de Barro Duro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data de 31 de janeiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 117, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomeia Gerente de Unidade de Saúde e Congêneres II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora MARIA SARA DOS SANTOS PEREIRA, para exercer o cargo de Gerente de Unidade de Saúde e Congêneres II, Unidade de Saúde da Comunidade de Barro Duro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 118, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Concede gratificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE

Art. 1º Conceder gratificação ao Senhor JANILSON GOMES CORREIA DA COSTA, matrícula nº 1200, gratificação no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 120, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a Exoneração por motivo de falecimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, SEVERINO JOSÉ DE LIMA, do cargo de Assessor Especial, por motivo de seu falecimento ocorrido no dia 08 de fevereiro do ano em curso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 08 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 121, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomeia Assessoria Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora RILIANE NASCIMENTO DE LIMA, para exercer o cargo de Assessora Especial, Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2014

No extrato de Convênio publicado em 07 de fevereiro de 2014, no Jornal Oficial do Município – JOM pagina 03, onde se lê: (O presente instrumento tem por objeto, por meio de transferência de recursos financeiros pela CONCENDENTE, o fomento do turismo religioso, divulgando a cultura local e potiguar, alimentando as relações interdisciplinares frente aos alunos tanto da rede pública como privada, através da restauração da Casa Paroquial e a manutenção e conservação da Igreja Matriz de São Gonçalo do Amarante, tombada pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – na data de 16 de Junho de 1964, adquirindo, portanto, o título de patrimônio histórico nacional), Leia-se O presente instrumento tem por objeto, por meio de transferência de recursos financeiros pela CONCENDENTE, o fomento do turismo religioso, divulgando a cultura local e potiguar, alimentando as relações interdisciplinares frente aos alunos tanto da rede pública como privada, através da Manutenção e Conservação da Igreja Matriz de São Gonçalo do Amarante, tombada pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – na data de 16 de Junho de 1964, adquirindo, portanto, o título de patrimônio histórico nacional, São Gonçalo do Amarante, 18 de fevereiro de 2014, Klênio Alves Ribeiro – P/ Concedente e Pe. Valberto Messias da Cruz p/ Conveniente – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2014

1. NÚMERO DO CONVÊNIO: 005/2014.
2. CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Fundação Cultural Dona Militana.
3. CONVENIENTE: CENTRO DE PROJETO E PESQUISA COCO DO CALEMBÁ - CPPC.
4. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto, o incentivo, orientação e organização nas festividades artísticas e culturais do CARNAVAL DE RUA, cujo evento ajudará na manutenção de grupos culturais carnavalescos, danças folclóricas das tradicionais Tribos de Índios, Bailes entre outras manifestações de rua, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
5. VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).
6. DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2014.
7. DATA DO TÉRMINO: 30 de abril de 2014.
8. ASSINATURAS:
 - Presidente da Fundação: Flávio Henrique de Oliveira;
 - Presidente: Jonatas Silva do Nascimento.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2014

No extrato do contrato publicado em data de 03 de fevereiro de 2014, no Jornal Oficial do Município – JOM pagina 09, onde se lê: 155.775,00 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais), leia-se 123.075,00 (cento e vinte e três mil e setenta e cinco reais). São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de fevereiro de 2014, João Eider Furtado de Medeiros p/ contratante e Campos Equipamentos e Refrigeração LTDA.P/ contratada. – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014**

O Pregoeiro da PMSGA/RN torna público que no dia 28 (vinte oito) de fevereiro de 2014, às 08h30min., fará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço, registro de preços, para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens para o exercício de 2014, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, para Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante. O Edital poderá ser adquirido no endereço: www.saogoncalo.rn.gov.br. - São Gonçalo do Amarante, 17 de fevereiro de 2014. - Edilson Medeiros César de Paiva Júnior. - Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014**

O Pregoeiro da PMSGA/RN torna público que no dia 28 (vinte oito) de fevereiro de 2014, às 10h30min., fará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço, registro de preços, para a aquisição de peixe para a Semana Santa. O Edital poderá ser adquirido no endereço: www.saogoncalo.rn.gov.br. - São Gonçalo do Amarante, 17 de fevereiro de 2014. - Edilson Medeiros César de Paiva Júnior. - Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014**

O Pregoeiro da PMSGA/RN, no uso de suas atribuições, emitiu o julgamento de recurso do Pregão supracitado, conforme segue: Recorrente (s): DANIEL RODRIGUES DE FREITAS. Decisão: Recurso indeferido. Julgamento: LUAN EDUARDO DA SILVA FERNANDES, licitante vencedor. - São Gonçalo do Amarante, 17 de fevereiro de 2014 - Edilson Medeiros Cesar de Paiva Júnior. - Pregoeiro.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014**

Após efetuar a análise, fica HOMOLOGADO nesta data, para os devidos fins e direitos, o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014, acatando sem ressalvas a conclusão final do Pregoeiro, após negociação de preços, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada ao(s) licitante(s): LUAN EDUARDO DA SILVA FERNANDES, no valor global de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos Reais).

São Gonçalo do Amarante, 18 de fevereiro de 2014.
 Magnus Kebyo Souza Batista
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014**

O Pregoeiro da PMSGA/RN torna público que o pregão supracitado foi suspenso, devido a necessidade de alterações a serem efetuadas no Termo de Referência, anexo I do Edital. Uma nova data será publicada.

São Gonçalo do Amarante, 18 de fevereiro de 2014.
 Edilson Medeiros Cesar de Paiva Júnior.
 Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2014

Aos 09 dias de Janeiro do ano de 2014 o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.234.148/0001-00, com sede à Rua Alexandre Cavalcante, 3111, Centro, São Gonçalo do Amarante / RN, neste ato representado pelo o Senhor Chefe de Gabinete Civil o senhor, Miguel Arcaño de Araujo Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 007.830.864.07 portador da cédula de identidade nº 152.095.5 /SSP/RN, residente e domiciliado na Rua: Santa Efigenia 21, santa Terezinha – São Gonçalo do Amarante/RN doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, nº 029/2013, cujo objetivo fora a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS (STD) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, processada nos termos do Processo Administrativo Nº. 029/2013, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de Preços referentes à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS (STD) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (ES) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Serviços, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Executar os serviços solicitados num prazo de até 24 (VINTE QUATRO) horas a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados;
- c) Executar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao serviço executado, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo, nos termos do Anexo I.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:
 EMPRESA: Cinte Comercio e Serviços LTDA. - EPP
 CNPJ: 08.378.641/000196 Telefone: 3231.2922 e-mail: financeiro@cinte.com.br
 Endereço: Rua: Doutor Lauro Pinto, 610, Candelaria, Natal/RN, CEP: 59064-250.

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	VALORES ESTIMADOS		
			V. UNIT	V. TOTAL	
01	Link IP Dedicado Full duplex 02 Mbps (internet - mensal)	60	1.148,00	68.904,00	
02	Instalação Link IP Dedicado Fullduplex	01	5.742,00	5.742,00	
03	Conectividade para Transporte 05 Mbps (mensal)	20	593,01	11.860,20	
04	Conectividade para Transporte 02 Mbps (mensal)	100	386,01	38.610,00	
05	Conectividade para Transporte 10 Mbps (mensal)	03	890,01	2.670,03	
06	Instalação Link Conectividade para Transporte	130	1.603,80	208.494,00	
TOTAL ESTIMADO					336.280,23

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao

Particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Boletim Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.saogoncalo.m.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A realização dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser executados os serviços solicitados num prazo de até 24 (vinte quatro) horas a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados;
- b) O serviço deverá ser realizado na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
- c) As despesas com o serviço correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.1. O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.2. Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.4. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1) O serviço em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2) As especificações estejam em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

12.5. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.6. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença nos serviços, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.7. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a

determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e

10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante / RN.

Nada mais havendo a tratar, Eu Edilson Medeiros Cesar de Paiva Junior _____lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (ES) fornecedor (ES).

São Gonçalo do Amarante / RN, 09 de Janeiro de 2014.

João Eider Furtado de Medeiros
 Chefe de Gabinete Civil
 Contratante

Cinte Indústria Comércio e Serviços LTDA – EPP
 Adriano Cesar Moreno Caldas
 Contratada

IPREV

PORTARIA 009/2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34 da Lei Municipal Nº 053, 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 072/2012 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor FRANCISCO TENÓRIO DA SILVA, matrícula nº 360, ocupante do cargo de VIGIA PA N-II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme § 1º, inciso III, alínea "a" do artigo 40 da Constituição Federal, bem como com fulcro no artigo 6º da EC 41/03, c/c o artigo 61 da Lei Complementar n.º 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescido das seguintes vantagens:

- 03 (três) quinquênios correspondente a 15% (quinze por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar 72 de 1999.

- 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 72 de 1999, devidamente incorporado conforme artigo 53, inciso XI da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante - RN, 18 de fevereiro de 2014.

GIORGIONETE MENDES RIBEIRO
 Diretora Previdenciária do IPREV

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
 Presidente do IPREV

*Nota de Retificação: Republica-se o presente Ato, publicado no Jornal Oficial do Município nº 26, de 07/04/2014, em razão da seguinte incorreção: No número da Portaria, onde se lia "008", leia-se "009".

PORTARIA 010/2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34 da Lei Municipal Nº 053, 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0029/2010 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais a 27/30 avos de Tempo de Contribuição à servidora JOANA VALDEVINO DOS ANJOS, matrícula nº 5.688, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, bem como com fulcro no artigo nos artigos 41, inciso III, e 66 da Lei Complementar n.º 053/2009.

- 04 (quatro) quinquênios correspondente a 20% (dez por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar 72 de 28 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante - RN, 18 de fevereiro de 2014.

GIORGIONETE MENDES RIBEIRO
 Diretora de Benefícios do IPREV

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
 Presidente do IPREV

*Nota de Retificação: Republica-se o presente Ato, publicado no Jornal Oficial do Município nº 85, de 12 de julho de 2011.

SAAE

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20127040

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: A DA S BARBOSA ME – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2014 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 26 de dezembro de 2013 - ASSINATURAS: Afonso Cordeiro dos Santos – CONTRATANTE e Albanete da Silva Barbosa - CONTRATADO



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
 Site: www.saogoncalo.rn.gov.br